



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2477 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas destinadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), trazendo regras de transição vigentes em todo o Estado;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Cruz da Conceição/SP;

CONSIDERANDO as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição às atividades que gerem circulação de pessoas e conseqüentemente novas contaminações, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídas no Município de Santa Cruz da Conceição as normas previstas no Plano São Paulo, estando vedado o atendimento presencial e/ou realização de atividades que estejam proibidas pela regulamentação estadual e municipal.

Parágrafo Único. As atividades permitidas em cada fase são aquelas previstas no sítio eletrônico do Plano São Paulo, por meio do endereço <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, observadas as normas mais restritivas previstas neste Decreto.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Fica estabelecido o limite de ocupação máxima limitada em 70% da capacidade do local e observados os horários autorizados nos respectivos alvarás de funcionamento, bem como as regras sanitárias estipuladas pelo Plano São:

- A]- em todos os estabelecimentos comerciais;
- B]- prestadores de serviço;
- C]- lanchonetes, bares, restaurantes e congêneres;
- D]- academias de Ginastica e musculação;

Artigo 3º - No caso de igrejas, templos e demais locais de oração, fica permitida a realização de atividades presenciais coletivas em cerimônias, celebrações, missas ou cultos, limitadas a 70% de sua capacidade, observando-se os protocolos sanitários estipulados pelo Plano São Paulo.

Artigo 4º - Fica mantida a realização de atividades esportivas, conforme calendário específico para cada modalidade especificado pelo Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, respeitando-se os protocolos de segurança e as regras sanitárias estipuladas pelo Plano São Paulo.

Artigo 5º - Fica possibilitada a realização de eventos de pequeno porte, como casamentos, formaturas e aniversários, bem como o funcionamento de clubes, estando os estabelecimentos responsáveis limitados a 70% de sua capacidade, nos termos dos respectivos alvarás de funcionamento, observados às regras sanitárias estipuladas pelo Plano São Paulo.

Parágrafo Único: Recomenda-se a não realização "raves", bailes, boates e similares, sendo que, na hipótese de realização destes eventos, resta estabelecido a obrigatoriedade de observação das regras previstas no caput deste artigo.

Artigo 6º. Fica recomendado a apresentação da Carteira de Vacinação COVID-19, física ou digital, para acesso aos clubes, academias e aos eventos tratados no artigo 5º deste Decreto, bem como para participação nas atividades do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, devendo abranger todas as faixas etárias já liberadas para vacinação.

Artigo 7º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino públicas, no Município de Santa Cruz da Conceição, seguirão as normativas previstas na regulamentação estadual e no disposto neste Decreto.

Artigo 8º - É recomendada a apresentação da Carteira de Vacinação COVID19, física ou digital, para acesso a espaços com grandes públicos, como restaurantes, igrejas e outros, devendo abranger todas as faixas etárias já liberadas para vacinação



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 9º - Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

Artigo 10 - A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção facial quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei no 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

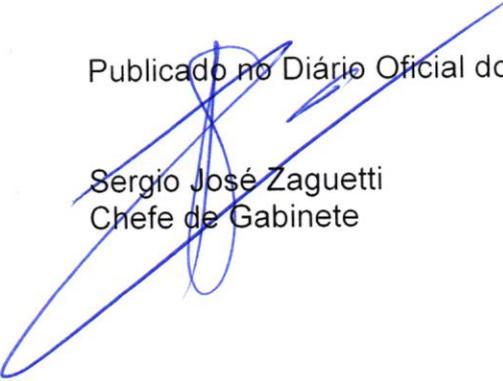
Artigo 11 - Os estabelecimentos essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de janeiro de 2022


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição


Sergio José Zaguetti
Chefe de Gabinete